



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO, PROMOÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CORPORATIVOS, DE REPRESENTAÇÃO E PROMOCIONAIS E AVALIAÇÃO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E DE APOIO LOGÍSTICO, DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E NO DISTRITO DE QUINTINOS.

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA KASPEROWICZ - ME, CNPJ: 04.861.763/0001-88, com fundamento nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002.

2. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta, por meio de apresentação dos fatos, em síntese, que as empresas cujas atividades de prestação de serviços terceirizáveis não são obrigadas a ter registro nos Conselhos Regionais de Administração, o que fere o princípio da competitividade.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a) Seja retificado o edital, retirando a exigência de apresentação de registro, pela empresa licitante, no Conselho Regional de Administração.
- b) Seja concedido efeito suspensivo à impugnação após o seu recebimento e que seja a mesma julgada procedente.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 8.666/1993 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

5. DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Isto posto, apesar de conhecida a impugnação apresentada pela empresa CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA KASPEROXICZ - ME, REJEITO-A, em observância à legislação específica aplicável à espécie.

Ficam cientificados as licitantes da referida decisão.

É a decisão.

SIMEIRE SILVA MOREIRA CUNHA

Pregoeira